ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2026

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h22min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **13ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, o Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**. Presentes a Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** e o Conselheiro **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** (*Convocado para substituir a Conselheira IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL, nos termos do art. 10-A, § 4º c/c art. 16-A, § 2º, II, do Regimento Interno do CSMP, compondo o quórum deliberativo da Sessão*), totalizando *quórum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Ana Vládia Gadelha Mota** *(Microsoft Teams)* e da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, "c", do RI/CSMP): Ata da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 22 de setembro de 2026; Ata da 12ª Sessão do Plenário Virtual da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no período de 22 a 29 de setembro de 2026. Após a fase de discussão, a matéria foi submetida à votação. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenção do Conselheiro que não participou das referidas Sessões.* **2. JULGAMENTOS: PROCESSOS DE JULGAMENTO COM PRIORIDADE:** Para apreciação dos processos de sua relatoria, o Presidente, Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, transmitiu temporariamente a condução dos trabalhos à Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, permanecendo suspensa a transmissão da sessão via YouTube em razão do julgamento de processo restrito A Presidente deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM,** para julgamento do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **1) Processo nº 01.2026.00028742-**

5. Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barreira. Recorrente: Augusto Cezar Martins Dos Santos. Recorrido: Município de Barreira. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Augusto Cezar Martins dos Santos, que procedeu à sustentação oral nos termos do § 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a gravação integral da sessão no *Microsoft Teams,* através do link: *https://tinyurl.com/598y74ez*. **Após a fase de discussão, o relator votou pelo conhecimento do presente recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, mas por seu improvimento, homologando o arquivamento da presente Notícia de Fato.** O Conselheiro **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** solicitou esclarecimentos ao Relator acerca dos fundamentos do recurso, questionando, especialmente, os efeitos da decisão judicial favorável ao recorrente, bem como a criação de nova vaga para o cargo de Guarda Municipal e a nomeação de Valdeir Raulino do Nascimento. Em resposta, o Relator esclareceu que a Administração observou a ordem classificatória vigente à época da nomeação, tendo convocado o candidato subsequente quando o recorrente se encontrava regularmente excluído do certame. Destacou que a posterior decisão judicial apenas restabeleceu a situação jurídica do recorrente, sem tornar ilícita a nomeação anteriormente realizada, não havendo elementos que evidenciassem favorecimento pessoal, fraude, desvio de finalidade, preterição arbitrária ou ato de improbidade administrativa. Ressaltou, ainda, que eventual pretensão individual do recorrente poderia ser buscada pelas vias judiciais próprias. Após os esclarecimentos, a Presidente submeteu a matéria à votação e o Conselheiro **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** declarou satisfeito e acompanhou o voto do Relator, ressalvando apenas a possibilidade do interessado buscar judicialmente a tutela de eventual direito subjetivo. A Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** acompanhou o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator e deliberou pelo conhecimento do presente recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, mas por seu improvimento, homologando o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto do relator, ficando consignada a ressalva de fundamentação apresentada pelo Conselheiro MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS quanto à possibilidade de busca de tutela jurisdicional de eventual direito subjetivo.* A Presidente solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube, considerando o término do julgamento de processo restrito. **RETIRADA DE MESA: 2) Processo nº 01.2026.00024027-3.** Origem: 3ª

Promotoria de Justiça de Tianguá. Recorrente: Ana Karoline Ramos Farrapo. Recorrido: Município de Tianguá. **O Relator informou ter recebido comunicação da recorrente relatando sua impossibilidade de participar da sessão em razão de internação para realização de parto, solicitando orientações sobre os procedimentos cabíveis para assegurar o regular prosseguimento do julgamento.** Em discussão, a Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** ponderou que não havia manifestação expressa da recorrente quanto ao interesse em realizar sustentação oral, deixando a deliberação ao critério do Relator. Por sua vez, o Conselheiro **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** defendeu a retirada do feito de mesa, ressaltando que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa recomendavam que a recorrente fosse previamente cientificada de seu direito à sustentação oral, facultando-lhe manifestar interesse em exercê-lo. **O Relator acolheu a sugestão do Conselheiro MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS, e determinou a inclusão do processo na próxima Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora, pelos seguintes encaminhamentos: expedição de comunicação à recorrente cientificando-a da retirada de mesa do processo, bem como da futura reinclusão em pauta, facultando-lhe manifestar eventual interesse na realização de sustentação oral, pessoalmente ou por representante constituído.** Após a fase de discussão, a Presidente submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros anuíram à retirada de mesa. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, deliberou pela retirada de mesa do referido processo, com os encaminhamentos consignados pelo Relator.* **NÃO CONHECIMENTO: 3) Processo nº 01.2026.00028609-2.** Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Marcos Costa de Souza – Presidente dos E-carroceiros dos Ecopontos de Fortaleza. **Após a fase de discussão, o relator votou pelo não conhecimento do recurso administrativo, em razão da reiteração de fatos, fundamentos e pretensões já apreciados por este Conselho Superior nos Procedimentos nº 01.2025.00006377-9 e nº 01.2025.00015844-0 e posteriormente reexaminados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sem apresentação de fato novo concreto e juridicamente relevante, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00028609-2.** A Presidente submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes,*

acompanhou o voto do relator e deliberou pelo não conhecimento do recurso administrativo, em razão da reiteração de fatos, fundamentos e pretensões já apreciados por este Conselho Superior nos Procedimentos nº 01.2025.00006377-9 e nº 01.2025.00015844-0 e posteriormente reexaminados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sem apresentação de fato novo concreto e juridicamente relevante, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00028609-2, nos termos do voto do relator. A Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** devolveu a condução dos trabalhos ao Presidente **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**. O Presidente passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA ROBERTA COELHO MAIA ALVES,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **1) Processo nº 01.2026.00030615-0.** Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Município de Ipueiras. **Após a fase de discussão, a relatora votou no sentido de conhecer do recurso administrativo, por presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ipueiras/CE, por seus próprios fundamentos, para homologar o arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00030615-0.** O Presidente submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Administrativo interposto, mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00030615-0, nos termos do voto da relatora.* **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **2) Processo nº 01.2026.00010056-2.** Origem: 147ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Osvaldo Janeri Filho/ Laliani Correia de Arruda. Recorrido: Rejane Gurger - Representante Legal da Eisenhower Imobiliária Ltda/Imobiliária Magno Muniz. **Após a fase de discussão, a relatora votou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, por insuficiência de elementos informativos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração criminal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para a tutela dos direitos patrimoniais.** O Presidente submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à*

unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, por insuficiência de elementos informativos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração criminal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para a tutela dos direitos patrimoniais, nos termos do voto da relatora. **3. JULGAMENTOS: PROCESSOS DE JULGAMENTO SEM PRIORIDADE:** O Presidente passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA ROBERTA COELHO MAIA ALVES,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **AFASTAMENTO**: **3) Processo nº 09.2026.00033282-6.** Interessada: Promotora de Justiça Dra. Fernanda de Carvalho Santos. Assunto: Participação no IX Encontro Nacional do Ministério Público no Tribunal do Júri, que será realizado nos dias 28 e 29 de outubro de 2026. **Após a fase de discussão, a relatora votou pela autorização do afastamento da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Fernanda de Carvalho Santos, pelo período de 3 (três) dias, de 27 a 29 de outubro de 2026, para participação no evento, incluído o dia 27 em razão do necessário deslocamento.** O Presidente submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora e deliberou pela autorização do afastamento da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Fernanda de Carvalho Santos, pelo período de 3 (três) dias, de 27 a 29 de outubro de 2026, para participação no evento, incluído o dia 27 em razão do necessário deslocamento, nos termos do voto da relatora.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h37min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 2ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 15/10/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO	2								2
ROBERTA COELHO	2					1			3
IVANA MARIA									0
TOTAL	4	0	0	0	0	1	0	0	5

O Processo nº 01.2026.00024027-3 de Relatoria do Conselheiro Domingos Sávio de Freitas Amorim foi retirado de pauta.